



02/2024

Ao Exmo. Sr.
Lídio de Azevedo Mendes
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____

Altera o disposto na Lei nº 8.207, de 22 de dezembro de 2023, que “Institui o Protocolo de Prevenção e combate ao Assédio Sexual no transporte público da cidade de Sant’Ana do Livramento”.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant’Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição/título da lei e o caput do Art. 1º, que passam a ter a seguinte redação:



Institui o Protocolo de Prevenção e combate a importunação sexual no transporte público da cidade de Sant'Ana do Livramento, visando garantir a segurança e integridade das mulheres durante o transporte.

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Prevenção e Combate à Importunação Sexual nos transportes públicos da cidade de Sant'Ana do Livramento, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade das mulheres durante o uso dos transportes públicos no território municipal.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º, a fim de passar a constar a palavra “importunação”, quando para descrever o crime de assédio, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- I. Sensibilização e conscientização da população sobre a importunação sexual nos transportes públicos, por meio de campanhas educativas e informativas, visando promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;
- II. Capacitação dos profissionais que atuam nos transportes públicos, como motoristas, cobradores e fiscais, a fim de identificar e agir adequadamente em situações de importunação sexual, bem como orientá-los sobre o acolhimento às vítimas;
- III. Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros, tais como linhas telefônicas específicas, aplicativos móveis e plataformas online, para





que as vítimas de **importunação sexual** possam relatar o ocorrido de forma confidencial;

- IV. Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte público para a implementação de medidas preventivas, como a disponibilização de cartazes informativos nos veículos e estações, além da realização de ações de fiscalização e **punição aos criminosos**;
- V. Realização de pesquisas periódicas sobre a prevalência da **importunação sexual** no transporte público, a fim de avaliar a eficácia das ações do programa e orientar a formulação de políticas públicas relacionadas ao tema.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2024.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa apresentar emenda modificativa que se dá com o intuito de corrigir erro material na descrição do crime, uma vez que a terminologia correta é o uso de Importunação Sexual, conforme previsão do art. 215-A, do Código Penal, cuja inclusão se deu a partir da Lei 13.718/2028. O artigo versa sobre: “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”.

Dessa forma, se faz necessária a alteração dos respectivos termos para agregar ao projeto mais sentido e real possibilidade de efetiva aplicação.

Assim, considerando a importância dessa temática, através do debate e proposição de políticas públicas sobre um assunto de tamanha relevância para a sociedade, encaminhamos o presente projeto, propondo a apreciação e posterior aprovação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2024.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI N° 8.207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Protocolo de Prevenção e combate ao assédio sexual no transporte público da cidade de Sant'Ana do Livramento, visando garantir a segurança e integridade das mulheres durante o transporte. O Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nos transportes públicos da cidade de Sant'Ana do Livramento, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade das mulheres durante o uso dos transportes públicos no território municipal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo implementar e coordenar o Protocolo.

Art. 3º O Protocolo terá as seguintes diretrizes:

I - Sensibilização e conscientização da população sobre o assédio sexual nos transportes públicos, por meio de campanhas educativas e informativas, visando promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;

II - Capacitação dos profissionais que atuam nos transportes públicos, como motoristas, cobradores e fiscais, a fim de identificar e agir adequadamente em situações de assédio sexual, bem como orientá-los sobre o acolhimento às vítimas;

III - Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros, tais como linhas telefônicas específicas, aplicativos móveis e plataformas online, para que as vítimas de assédio sexual possam relatar o ocorrido de forma confidencial;

IV - Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte público para a implementação de medidas preventivas, como a disponibilização de cartazes informativos nos veículos e estações, além da realização de ações de fiscalização e punição aos assediadores;

V - Realização de pesquisas periódicas sobre a prevalência do assédio sexual no transporte público, a fim de avaliar a eficácia das ações do programa e orientar a formulação de políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Presidente

Registre-se e publique-se:

VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:3EED15C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/12/2023. Edição 3727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>